

Artigo 9.º

(Reincidência)

1. A reincidência é punida com:

a) Multa de 10 000 a 50 000 patacas, nas infracções ao disposto nos artigos 2.º e 3.º;

b) Multa de 10 000 a 50 000 patacas e suspensão da autorização do equipamento por período não inferior a 1 ano, nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

2. Existe reincidência quando é cometida uma infracção antes de decorrido 1 ano sobre a prática de outra infracção da mesma natureza.

Artigo 10.º

(Processo e competência)

1. Os autos de notícia levantados por infracção ao disposto no presente diploma são remetidos à DICJ.

2. A aplicação das multas compete ao director da DICJ.

Artigo 11.º

(Prescrição)

O procedimento para aplicação das sanções previstas no presente diploma prescreve decorrido 1 ano sobre a data em que foram cometidas as infracções.

Artigo 12.º

(Destino das multas)

O produto das multas constitui receita do Território.

Artigo 13.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 13 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 68/95/M

de 18 de Dezembro

Por razões que se prendem com a defesa da saúde, a prática da medicina está legalmente condicionada por uma formação de pós-graduação visando a profissionalização do médico.

第九條

(累犯)

一、對累犯之處罰為：

a) 違反第二條及第三條之規定者，科處澳門幣一萬至五萬元之罰款；

b) 屬上條第二款規定之情況，科處澳門幣一萬至五萬元之罰款並中止對該類設備之許可不少於一年。

二、累犯指自作出另一同性質之違法行為起計一年內再作出違法行為。

第十條

(程序及權限)

一、因違反本法規規定而作出之實況筆錄須送交博彩監察暨協調司。

二、科處罰款為博彩監察暨協調司司長之權限。

第十一條

(時效)

科處本法規所定罰款之程序時效為一年，由作出違法行為之日起算。

第十二條

(罰款之用途)

罰款所得為本地區之收入。

第十三條

(開始生效)

本法規於公布後三十日起開始生效。

一九九五年十二月十三日核准

命令公佈

總督 韋奇立

法令 第68/95/M號

十二月十八日

由於與保護健康有關之原因，根據法律之規定，行醫必須接受學位後培訓，以使醫生更職業化。

Esta formação é obtida no internato geral médico e vem sendo assegurada pelos Serviços de Saúde de Macau.

Importa, porém, aproveitar toda a capacidade de formação de técnicos de saúde existente no Território, tendo em vista a localização de recursos e a sua adequada preparação para continuarem a assegurar à população adequados cuidados de saúde.

É neste contexto que o presente diploma integra o Hospital Kiang Wu nas estruturas de saúde com idoneidade para realizar o internato geral médico e define as regras a observar por aquele hospital na organização e no funcionamento do internato.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Realização do internato geral médico no Hospital Kiang Wu)

1. O internato geral médico que, nos termos da lei, tem por objectivo aperfeiçoar e completar os conhecimentos médicos adquiridos nos cursos de medicina e proporcionar ao médico o treino necessário para o exercício da sua profissão, pode ser realizado no Hospital Kiang Wu.

2. Só podem ser admitidos à frequência do internato os indivíduos que possuam um curso superior de medicina reconhecido, nos termos da lei, como equivalente a uma licenciatura em medicina.

Artigo 2.º

(Regras aplicáveis ao internato)

A duração, a estrutura e a programação do internato, bem como a avaliação e a classificação dos internos, regem-se pelo disposto nos artigos 35.º, 36.º, 38.º, 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

Artigo 3.º

(Coordenação do internato)

1. A organização do internato e a coordenação do seu funcionamento devem ser asseguradas por um órgão interno do Hospital Kiang Wu, a criar pela direcção deste hospital, composto por um mínimo de três médicos que exerçam funções no hospital, ao qual cabe o exercício, com as necessárias adaptações, das competências definidas no artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

2. Compete ao director dos Serviços de Saúde de Macau supervisionar o funcionamento do internato, fornecendo ao órgão referido no número anterior e aos agentes envolvidos na formação dos internos as orientações e o apoio técnico que for necessário para assegurar os objectivos do internato.

該培訓係透過全科醫生實習而獲得者，且一直由澳門衛生司確保之。

因而須充分利用本地區現存之培訓衛生技術人員之能力，以使人力資源本地化及使其憑所接受之訓練繼續向居民提供適當之衛生護理服務。

因此，本法規視鏡湖醫院為有資格舉辦全科醫生實習之衛生架構，及定出該院在實習之組織及運作中應遵守之規則。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(鏡湖醫院全科醫生實習之舉辦)

一、全科醫生實習得在鏡湖醫院舉辦，而根據法律之規定，該實習旨在提高及完善在醫科課程中所取得之醫學知識並使醫生獲得從事其職業必需之訓練。

二、具備依法獲認可等同於醫學學士學位課程之醫學高等課程之人士，方得獲錄取參加實習。

第二條

(適用於實習之規則)

實習之期間、結構及安排，以及實習醫生之評估及評核，受九月二十一日第68/92/M號法令第三十五條、第三十六條、第三十八條、第三十九條及第四十條規定之約束。

第三條

(實習之協調)

一、實習之組織及對其運作之協調，應由為此目的而在鏡湖醫院設立之一內部機關確保，該機關至少由三位在該院執行職務之醫生組成，及行使經必要配合後之九月二十一日第68/92/M號法令第六十三條所定之權限。

二、澳門衛生司司長有權限透過實習醫生培訓委員會跟進實習之運作，並向上款所指機關內參與培訓實習醫生之人員，提供確保實習目標所必需之指導及技術輔助。

Artigo 4.º

(Diploma)

1. A conclusão do internato com aproveitamento confere o direito a um diploma emitido pelo órgão previsto no n.º 1 do artigo anterior e homologado pelo Governador.

2. Os médicos titulares do diploma referido no número anterior podem ser contratados para exercer as funções de médico não diferenciado em serviços e organismos públicos, bem como candidatar-se aos internatos médicos complementares realizados nos Serviços de Saúde de Macau.

Artigo 5.º

(Acordo de cooperação)

O apoio técnico e financeiro dos Serviços de Saúde de Macau ao Hospital Kiang Wu para a realização do internato é definido em acordo de cooperação a celebrar entre ambas as instituições, cujas cláusulas devem ser submetidas a prévia aprovação do Governador.

Aprovado em 14 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 69/95/M

de 18 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de actualizar a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 76/92/M, de 9 de Novembro, no que respeita ao valor das taxas;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É aprovada a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, anexa ao presente diploma.

Artigo 2.º

(Revogação)

É revogado o Decreto-Lei n.º 76/92/M, de 9 de Novembro.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1996.

Aprovado em 14 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第四條

(文憑)

一、合格完成實習者有權獲授予由上條第一款所指機關發出之經總督認可之文憑。

二、持有前款所指文憑之醫生，得獲聘在公共部門或公共機構內執行非專科醫生之職務，且得投考由澳門衛生司舉辦之專科醫生培訓課程。

第五條

(合作協議)

一、澳門衛生司向鏡湖醫院提供為舉辦實習而需之技術及財政輔助，應在該兩個機構所簽定之合作協議內定出。

二、合作協議之有效性取決於總督之認可。

一九九五年十二月十四日核准

命令公佈

總督 韋奇立

法令 第69/95/M號

十二月十八日

鑑於有必要調整由十一月九日第76/92/M號法令核准之無線電服務收費暨罰款總表之收費金額；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(標的)

核准附於本法規之無線電服務收費暨罰款總表。

第二款

(廢止)

廢止十一月九日第76/92/M號法令。

第三條

(開始生效)

本法規自一九九六年一月一日起開始生效。

一九九五年十二月十四日核准

命令公佈

總督 韋奇立